

NOTA INFORMATIVA

PERÍODO PROBATÓRIO 2023/2024

1. Nos termos estabelecidos no artigo 30.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básicos e Secundário (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 20 de abril, na sua redação atual, o primeiro provimento em lugar de ingresso reveste a forma de nomeação provisória e destina-se à realização do Período Probatório.
2. Dispõe o n.º 1 do artigo 31.º do ECD que o Período Probatório se destina a verificar a capacidade de adequação do docente ao perfil de desempenho profissional exigível, tendo a duração mínima de um ano escolar e devendo ser cumprido no estabelecimento de educação ou de ensino onde aquele exerce a sua atividade docente.
3. Para o presente ano escolar aplica-se o Despacho n.º 9488/2015, de 20 de agosto.

PROCEDIMENTOS

4. Será disponibilizado na plataforma SIGRHE, de dia 2 até às 18h00 (Portugal continental) de dia 6 de outubro, no separador Situação profissional > Período probatório, um formulário eletrónico com vista à recolha dos dados relativos aos docentes que ingressaram na carreira em resultado das listas de colocação no Concurso Externo e no Concurso Externo de Vinculação Dinâmica, publicadas no dia 25 de julho de 2023.
5. Assim, e considerando que as listas definitivas de colocação no Concurso da Mobilidade Interna de 2023/2024 foram publicadas a 23 de agosto, é urgente que os Registos Biográficos destes docentes sejam remetidos para o AE/ENA de colocação dos docentes, de modo a permitir o correto preenchimento do formulário eletrónico.
6. É da competência dos órgãos de gestão a validação dos requisitos cumulativos para a dispensa ou realização do Período Probatório.
7. Ficam dispensados da realização do Período Probatório em 2023/2024, os docentes que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Contabilizem, pelo menos, 730 dias de serviço efetivo nos últimos cinco anos imediatamente anteriores ao ano escolar 2022/2023. Este tempo deve ter sido prestado no exercício de funções docentes no mesmo grupo de recrutamento em que o docente ingressou na carreira, entre o dia 1 de setembro de 2017 e o dia 31 de agosto de 2022;
 - b) Tenham, pelo menos, cinco anos de serviço docente efetivo com avaliação mínima de Bom, nos termos do ECD, entre o ano escolar 2007/2008 e o ano escolar 2022/2023.
8. Após a submissão pelos AE/ENA dos dados, será publicada a lista com a identificação dos docentes que, não reunindo os requisitos indicados no ponto 7, terão necessariamente que realizar o Período Probatório, bem como a lista com a identificação dos docentes dispensados da sua realização.
9. A lista dos docentes que realizarão o Período Probatório e a lista dos docentes que estarão dispensados da sua realização são publicitadas no portal da DGAE.

EFEITOS REMUNERATÓRIOS

10. Aos docentes que reúnem os requisitos de dispensa da realização do Período Probatório são aplicados os procedimentos previstos na Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, com efeitos remuneratórios a 1 de setembro de 2023.
11. Aos docentes em nomeação provisória, não dispensados da realização do período probatório, aplicar-se-ão as regras previstas no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, com efeitos a 1 de setembro de 2023.

Lisboa, 22 de setembro de 2023

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião